

Processo n.: @REV 21/00176786

Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão n. 0473/2017, exarado no Processo n. @TCE-13/00429604

Interessado: Jeferson Hemkemeier

Procuradores: Ramirez Zomer e outros

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 339/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento ao Pedido de Revisão interposto, nos termos do art. 83 da Lei Complementar n. 202/2000, pelo Sr. Jeferson Hemkemeier, em face do Acórdão n. 0473/2017, proferido na Sessão Ordinária de 14/08/2017, nos autos do Processo n. @TCE-13/00429604, para fins de cancelar os itens 6.2, 6.3 e 6.4 e dar nova redação ao item 6.1 da referida deliberação, nos seguintes termos:

6.1. Julgar regulares com ressalva, na forma do art. 18, II, da lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados à Associação Esportiva e Recreativa América pelo FUNDOSOCIAL através da Nota de Empenho n. 2919, de 09/10/2009, no valor de R\$ 30.000,00.

2. Remeter o resultado deste julgamento ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no art. 18, §3º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para ciência dos fatos descritos nestes autos e adoção das providências cabíveis.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado supranominado, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 34/2022

Data da Sessão: 14/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC